



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 200/2023

**RESTRIÇÕES À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE VENDA AMBULANTE**

FESTAS DE FIM DE ANO COIMBRA 2023

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por seu Despacho de 11 de dezembro de 2023:

Considerando:

1. A realização, pelo Município de Coimbra, do festejo da Passagem de Ano 2023/2024;
2. O atrativo turístico que o evento, constituído por diversos de concertos e atuações, traz à cidade de Coimbra, sendo de esperar um grande número de pessoas em algumas ruas, praças e espaços próximos;
3. A previsível movimentação em massa de pessoas entre um local e outro por forma a assistirem às diferentes ofertas;
4. Que importa divulgar a informação publicamente que permita esclarecer os operadores económicos;
5. O procedimento adotado em edições anteriores.

Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:

A. FESTAS DE PASSAGEM DO ANO 2023/2024

Entre as 17h00 de 31 de dezembro de 2023 e as 06h00 do dia 01 de janeiro de 2024, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, dentro do perímetro abrangido pela área circunscrita pela



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Calçada Martin de Freitas, Rotunda Papa João Paulo II, Rua de Tomar, Rua Pedro Monteiro, Rua Lourenço de Almeida Azevedo, Praça da Republica, Rua Tenente Valadim, Av.^a Sá da Bandeira, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Praça 8 de Maio, Rua da Sofia, Rua João Machado, Av.^a Fernão de Magalhães, Av.^a Emidio Navarro, Largo da Portagem, Couraça da Estrela, Couraça de Lisboa e Rua Arco da Traição (imagem 1) ficam autorizados a, caso pretendam:

- 1. A ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.**

A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
 - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.
 3. **Entre as 17h00 de 31 de dezembro de 2023 e as 06h00 do dia 01 de janeiro de 2024**, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, **dentro do perímetro abrangido pela área atrás mencionada e constante da imagem 1**, por razões de segurança relacionadas com o normal decorrer das festas de “Fim de Ano Coimbra 2023”, têm as licenças, autorizações ou meras comunicações prévias para ocupação do espaço público, suspensas nos termos do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda - RMOEPPP, Regulamento n.º 854/2021, de 13 de setembro, devendo remover do espaço público, todo o mobiliário de apoio ao estabelecimento, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do mesmo Regulamento.
 4. A suspensão referida no ponto anterior aplica-se particularmente, entre o dia 26 de dezembro de 2023 e o dia 03 de janeiro de 2024, aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, que detêm ocupação de espaço público no **interior do perímetro da Praça da República**, de forma a permitir a montagem e desmontagem das estruturas de apoio ao evento neste local.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



(IMAGEM 1)

B. VENDA AMBULANTE E RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

- Fica proibido, entre as 17h00 do dia 31 de dezembro de 2023 e as 06h00 do dia 01 de janeiro de 2024, o exercício da atividade de venda ambulante e a atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário** incluindo a que se encontra atualmente excecionada nos n.ºs 2, dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, “(...) *venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

de caráter eminentemente cultural aprove as restrições e condicionamento da atividade de venda ambulante, restauração e de bebidas de caráter não sedentário (...)”, a qual tem necessidade de ser restringida, porquanto estes equipamentos são normalmente alimentados a gás e essa situação provoca risco acrescido quando se prevê estar perante uma presença em massa de pessoas, **dentro do perímetro abrangido pela área circunscrita pelas vias atrás mencionadas e conforme indicado na imagem atrás indicada (imagem 1).**

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho e no Serviço Geral de Atendimento sito no Mercado D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)